**LEI COMPLEMENTAR Nº 574**
**DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre o Programa de Pagamento Incentivado – PPI.*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Serão objeto de concessão de descontos pelo "Programa de Pagamento Incentivado - PPI", na forma desta Lei Complementar, os débitos tributários e não tributários apurados, celebrados, rompidos e/ou vencidos exclusivamente até 31 de agosto de 2018, ainda que:

**I -** inscritos ou não em dívida ativa;

**II -** ajuizados ou não;

**III -** parcelados ou reparcelados.

**Parágrafo único.** Não se aplica o limite temporal estabelecido no *caput* do artigo 1º para fins de pagamento:

**I -** do(s) débito(s) não vencido(s), de que trata o inciso II do artigo 3º;

**II -** da(s) parcela(s) em atraso de que trata o *caput* do artigo 4º desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Não serão enquadrados no "Programa de Pagamento Incentivado - PPI" os débitos:

**I -** relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN retido na fonte;

**II -** decorrentes de multa de trânsito;

**III -** de água e esgoto;

**IV -** constituídos na égide da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), exceto os Autos de Infração lançados de ofício durante a fase transitória de fiscalização de que trata o § 19 do artigo 21 daquela lei;

**V -** relativos à dívida de servidores junto à Administração Pública;

**VI -** relativos a multas contratuais.

**Art. 3º.** Os débitos abrangidos pelo "Programa de Pagamento Incentivado - PPI" poderão ser pagos com os seguintes incentivos, no período de 15 de outubro de 2018 a 14 de novembro de 2018:

**I -** à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;

**II –** à vista, com desconto de 30% (trinta por cento) do total do débito correspondente à(s) parcela(s) não vencida(s) do parcelamento ou reparcelamento não rompido e ativo.

**§ 1º.** Fica vedada a aplicação simultânea dos descontos previstos nos incisos I a II deste artigo.

**§ 2º.** Caso a guia não seja paga no seu vencimento a mesma perderá a sua validade, devendo ser requisitada nova guia dentro dos prazos previstos nos incisos I a II deste artigo.

**§ 3º.** Vetado.

**Art. 4º.** O desconto de juros e multa de mora de que tratam este “Programa de Pagamento Incentivado – PPI” alcança, também a(s) parcela(s) em atraso do parcelamento ou reparcelamento, porém não rompidos, desde que paga(s) em conformidade com o inciso I deste artigo 3º.

**Art. 5º.** Nos casos de débitos relativos à Auto de Infração, os descontos de juros e multa de mora, se houver, excluídas as multas punitivas, serão aplicados sobre o montante dos encargos que se apresentarem no EXTRATO DO CONTRIBUINTE, na data do pagamento.

**Parágrafo único.** O desconto de que trata o *caput* alcança também os encargos moratórios incidentes nos Autos de Infração, após o seu vencimento, calculados por meio da SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, observado o disposto no inciso IV do artigo 2º.

**Art. 6º.** Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da redução concedida, na sua integralidade, caso ocorra o pagamento com incorreção quanto a valor ou prazo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de reincorporação da redução concedida o valor já pago será apropriado no saldo devedor.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 11 de outubro de 2018.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.